

**EMPREENDEDORISMO EM TEMPO DE CRISE E A EXPANSÃO DA EIRELI  
COMO NOVO TIPO EMPRESARIAL: ANÁLISE DA EXPANSÃO NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**ENTREPRENEURSHIP IN THE TIME OF CRISIS AND THE EXPANSION OF  
EIRELI AS NEW ENTERPRISE TYPE: ANALYSIS OF EXPANSION IN THE  
STATE OF MINAS GERAIS**

Déborah Caron<sup>1</sup>  
Guilherme Ricardo de Assis Ferreira<sup>2</sup>  
Janaina Cristina de Sousa<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo analisar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) sob a perspectiva da crise econômica e política que se instaurou no Brasil no ano de 2014, uma vez que atividade empresarial é parte imprescindível para a economia do país, e diante de um cenário de crise, a sua existência pode ser abalada. Bibliográfica e documental, a pesquisa foi conduzida sob o enfoque qualitativo. Além de textos doutrinários relacionados ao tema, foram analisados artigos da Constituição Federal de 1988, do código civil de 2002 e ainda da lei 12441 de 2011.

**Palavras-chave:** Empreendedor. Empresa. Crise.

Apoio FAPEMIG

**ABSTRACT:** The objective of this study is to analyze the Individual Company of Limited Responsibility (EIRELI) from the perspective of the economic and political crisis that began in Brazil in 2014, since business activity is an essential part of the country's economy and of a crisis scenario, its existence can be shaken. Bibliographical and documentary, the research was conducted under the qualitative approach. In addition to doctrinal texts related to the theme, articles were analyzed of the Federal Constitution of 1988, of the civil code of 2002 and of law 12441 of 2011.

**Keywords:** Entrepreneur. Company. Crisis.

## **1 INTRODUÇÃO**

A EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) foi instituída pela Lei 12.441 promulgada em 11 de Julho de 2011, onde alterou a Lei 10.406/02 (Código Civil), com o intuito de permitir a constituição das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada.

---

1-Deborah Caron, mestrado em Educação pela Universidade de Uberaba. cursou graduação em Direito pela Universidade de Uberaba (2010). Aprovada no Exame da OAB (2010).

## Empreendedorismo em tempo de crise e a expansão da Eireli

2-Mestrado em Educação pela Universidade de Uberaba, Brasil (2017)2-Bacharel em Direito Especialista *LATO SENSU* em Direito da Administração Pública e Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia. Professor na FUCAMP no curso de Direito.

3- Graduanda do 6º Período do Curso de Direito da FUCAMP, Bolsista do PIBIC.

. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é uma categoria empresarial que permite que se constitua uma empresa com um único sócio. Esse novo tipo empresarial busca privilegiar o empresário, pois para sua constituição não é necessário que hajam vários sócios, além do aspecto positivo quanto a proteção do patrimônio do empresário, o qual não será afetado pelas cobranças decorrentes de dívidas contraídas pela EIRELI.

André Luiz Santa Cruz Ramos, regula sobre a EIRELI:

No primeiro caso, o empresário individual, pessoa física, ao iniciar o exercício de uma atividade empresarial, constituiria para tanto um patrimônio de afetação, que não se confundiria com seu patrimônio pessoal, e o registraria na Junta Comercial. Assim, as dívidas que contraísse em função do exercício de sua atividade empresarial, em princípio não poderiam ser executadas no seu patrimônio pessoal.

No segundo caso, seria suprimida a exigência de pluralidade de sócios para a constituição de sociedade limitada, o que permitiria que uma pessoa, sozinha, fosse titular de 100% das quotas do seu capital social. Assim, o patrimônio social não se confundiria com o patrimônio pessoal do sócio, o qual não poderia, em princípio, ser executado para garantia de dívidas sociais. (2016 p. 50).

Logo, o objetivo seria permitir que um empreendedor, sozinho exerça a atividade empresarial limitando sua responsabilidade, ficando seus bens particulares resguardados nos casos de dívidas contraídas pela EIRELI. O presente artigo vislumbra analisar esse tipo empresarial e o impacto que ele obteve com a crise econômica ocorrida em 2014, pois no momento que um indivíduo opta por começar um negócio, existem vários tipos empresariais que podem ser aderidos.

A pesquisa trás em seu contexto alguns princípios que regem o direito empresarial e de forma breve, explana sobre os tipos empresariais existentes no Brasil, fazendo um contraponto entre os pontos negativos e positivos desta modalidade empresarial. Por fim, faz uma análise da EIRELI no estado de Minas Gerais no que diz respeito à sua expansão desde a sua criação, assim também reflete sobre como a crise política e econômica que se instaurou no país desde 2014 afetou a EIRELI no estado de Minas Gerais.

## **2 OS TIPOS EMPRESARIAIS E OS PRINCÍPIOS QUEREGEM O DIREITO EMPRESARIAL**

O direito empresarial assim como os outros ramos do direito, se rege por princípios. Os princípios são alicerces do ordenamento jurídico, os quais traduzem direcionamentos a serem observados pelos operadores do direito, assim, além de se observar e de se aplicar a norma Revista Direito & Realidade, v.7, n.8, p.45-58/2019

legal positivada, deves o operador do direito, assim também como o legislador ao editar novas leis, se atentar aos princípios que regem o mundo jurídico.

Dentre os princípios que regem o direito empresarial podemos citar: o princípio da livre iniciativa, o qual estabelece que os particulares podem exercer atividades econômicas independentemente de autorização prévia do Estado, entretanto algumas atividades de interesse público e social exigem prévia autorização do estado. Este princípio encontra-se no texto constitucional, em seu art. 170 caput, que assim aduz:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Outro importante princípio, é o da função social da empresa, em resumo este princípio determina que a atividade empresarial deve interessar não apenas ao empresário mas também a toda coletividade, assim não basta que a empresa seja lucrativa, deves também atender aos princípios da liberdade, igualdade, dignidade, solidariedade, democracia, procurar reduzir as desigualdades sociais, e cumprir os valores ambientais. E por fim, cabe trazer o princípio da boa fé objetiva, o qual impõe ao empresário os deveres de lealdade, probidade, diligência e a obrigatoriedade de informar tudo quanto for relevante em relação ao produto ou serviço oferecido.

O ordenamento jurídico brasileiro, pautado no direito empresarial, estabelece alguns tipos de empresa, os quais trataremos de forma não exauriente. Os tipos de empresa são: empresário individual; empresa individual de responsabilidade limitada; sociedade limitada; sociedade anônima; sem fins lucrativos; micro empresa; micro empreendedor individual e a empresa de pequeno porte.

- a) **Empresário Individual:** nessa modalidade, a empresa conta com apenas uma pessoa que detém toda a responsabilidade pela empresa, e os bens pessoais do único sócio será integralizado a exploração do negócio
- b) **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; (EIRELI),** sobre a EIRELI trataremos com detalhes ao longo deste trabalho.
- c) **Sociedade Limitada:** esta provavelmente é a mais comum entre as diferentes modalidades empresariais, deve contar como no mínimo dois sócios, e diferentemente do empresário individual, as contas pessoais dos sócios são separadas, não integram a conta da empresa. Temos ainda que a responsabilidade é definida pelo capital social investido por cada sócio no capital social da empresa
- d) **Sociedade Anônima:** modalidade mais complexa que as sociedades anônimas, seu capital social é distribuído na forma de ações.

- e) Microempresa (ME): esta categoria é definida pelo faturamento anual, que deverá ser de R\$ 360 mil bruto, ou menos por ano, esta categoria empresarial conta ainda com o uso do simples nacional, que lhes oferece uma série de vantagens
- f) Microempreendedor Individual (MEI): nessa modalidade o empreendedor não pode ter sócios, deve ter faturamento de até R\$ 60.000,00 por ano e ter no máximo 01 funcionário registrado pelo salário mínimo. Além disso, suas atividades devem constar na Tabela de Atividades do MEI.
- g) Empresa De Pequeno Porte (EPP): para este tipo empresarial, a receita bruta deve ser entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões, essa categoria também se enquadra no simples nacional, que consiste em um regime simplificado de tributação, oferece ainda mecanismos de incentivo a competitividade e diminuição da burocracia.

## **2.1 O Registro de Empresa**

O registro público de empresa está disposto na lei nº 8934/94, e define ser uma das obrigações do empresário se inscrever na junta comercial de seu estado. A junta comercial é uma instituição jurídica que registra todos os atos empresariais, garantindo a publicidade, a autenticidade e a segurança dos atos jurídicos, assim também como a atualização do cadastro e proteção do nome empresarial. Vale ressaltar que cada estado da federação conta com uma junta comercial.

O registro de empresa encontra-se estipulado no Código Civil artigos 967 a 970, temos essa obrigatoriedade de inscrição disposta no Art. 967 que diz: “É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.” o registro de empresa compreende 3 tipos de atos: a matrícula, o arquivamento, e a autenticação.

A matrícula é o ato de inscrição de profissionais como os tradutores públicos, os interpretes comerciais, os leiloeiros, os trapicheiros e administradores de armazéns gerais, estes profissionais desenvolvem atividades para comerciais, auxiliares do comércio, e precisam se matricular para exercerem suas atividades.

O arquivamento é a inscrição do empresário individual, assim também como a constituição, dissolução e alteração contratual das sociedades empresárias, são também arquivados os atos dos consórcios de empresas, e as declarações de microempresas e empresa de pequeno porte. Por fim, o art. 968 § 1º do CC/02, determina que os atos modificativos da inscrição do empresário sejam averbados, a averbação consiste em uma espécie de arquivamento.

A autenticação está ligada aos instrumentos de escrituração, que são os livros da atividade empresarial que devem ser autenticados como condição de regularidade do documento, assegurando a sim, a veracidade destes e evitando adulterações.

## **3 PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA EIRELI**

A EIRELI surgiu através da lei 12441/11, que alterou o código civil permitindo assim, a constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. A Lei 12441/11 acrescenta o inciso VI ao art. 44, acrescenta o art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos do código civil. O inciso VI do art. 44 acrescenta a EIRELI ao rol de pessoas jurídicas de direito privado. Entendemos que o art. 980-A é essencial para que se possa compreender o instituto da EIRELI, sendo de vital importância a sua análise para o melhor entendimento sobre o tema.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão " **EIRELI** " após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 4º ( **VETADO**). (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

( BRASIL ,2002)

Por força do referido artigo, a empresa individual de responsabilidade limitada terá capital mínimo igual a cem vezes o salário mínimo vigente e exige que este capital seja integralizado no momento da instituição da pessoa jurídica. Poderá adotar por nome empresarial, firma ou denominação, e deverá obrigatoriamente incluir em seu nome a expressão "EIRELI". Aduz ainda que cada pessoa natural só possa constituir uma única empresa individual de responsabilidade limitada. Por fim resta pertinente trazermos uma breve colocação do brilhante doutrinador jurídico Gladstone Mamede sobre o tema:

A empresa individual de responsabilidade limitada constituída pode atuar em todos os setores da economia, produzindo bens, vendendo-os ou prestando serviços. Pode-se, inclusive, atribuir-lhe a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados á atividade profissional (2012 p.23)

O ilustre doutor nos lembra ainda em sua obra que o art. 980-A será usado sempre que surgirem dúvidas sobre a EIRELI, uma vez que a a lei 12441/11 assim não o fizer.É inegável que a EIRELI possui inúmeros pontos positivos, a maior vantagem sem dúvidas é o fato de poder exercer a atividade empresarial por uma só pessoa e ainda de forma limitada, não comprometendo o patrimônio pessoal do empresário. Ainda no tocante as vantagens, o empresário poderá escolher como modelo de tributação o simples nacional o que lhe permitira gozar de algumas vantagens.

Não obstante inúmeras vantagens, é possível também reconhecermos alguns pontos negativos da EIRELI, no que pese serem em menor número que os pontos positivos. Podemos citar como provável ponto negativo, o fato de o empreendedor só poderá constituir apenas uma empresa desta modalidade, não podendo assim, a pessoa natural constituir mais de uma EIRELI, o que de certa forma limita o empreendedor.

Ainda podemos citar como ponto negativo de se constituir uma EIRELI, fato de o capital social exigido para esta modalidade empresarial ser alto, qual seja no mínimo cem salários mínimos vigentes, esse valor estabelecido pela lei para o capital social acaba por excluir e impossibilitar que pequenos empreendedores acessem esta modalidade de constituição de empresa.

#### **4 O IMPACTO DA CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA DE 2014 QUANTO AS EIRELI NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desde 2014, o Brasil passa por um período de recessão econômica, o que levou a queda do PIB pelos dois anos seguintes, não obstante a crise econômica vivenciamos uma forte crise política, a qual permanece desde as jornadas de junho em 2013, (movimento que com o jargão” vem pra rua” levou milhares de brasileiros às ruas do país com as mais diversas demandas e posicionamentos) , até a nossa atualidade, em que o cenário político e econômico é cada vez mais incerto e preocupante. No que tange á crise econômica, que é o que nos interessa neste trabalho, cabe nos trazeremos trecho da obra de Fernando de Holanda Barbosa Filho, da revista “Estudos Avançados” que nos diz:

A crise de 2014/2017 da economia brasileira teve como origem uma série de choques de oferta e demanda, na maior parte ocasionada por erros de políticas públicas que reduziram a capacidade de crescimento da economia brasileira e geraram um custo fiscal elevado. A taxa de crescimento do produto potencial da economia brasileira saiu da faixa de 4% ao ano para menos de 2% ao ano. Ao mesmo tempo, o setor público brasileiro abandona um superávit primário de 2,2% em 2012 e gera um déficit primário de 2,7% em 2016.

O esgotamento da NME devido à perda de capacidade financeira do governo reduziu diversos investimentos da economia brasileira a partir de 2015, com a forte redução do investimento da Petrobras sendo um exemplo marcante. A crise de sustentabilidade fiscal que se seguiu elevou o risco país, a taxa de juros de longo prazo e a incerteza, reduzindo consumo e investimento de forma substancial em 2015 e 2016. A recomposição de preços e a política monetária necessária para recolocar a inflação na meta também contribuem para a recessão, principalmente devido à perda de credibilidade do Banco Central. Por último, a consolidação fiscal de 2015 devido à pouca duração e intensidade não deve ter contribuído de forma significativa para a recessão atual.

Diante do cenário econômico apresentado, é esperado que muitas empresas não resistam e acabem por encerrar as suas atividades, dados do IBGE (2017) trazem que no ano de 2015 cerca de 713,6 mil empresas fecharam as portas. No que concerne a EIRELI a crise trouxe diversas baixas. Como sabemos a EIRELI foi criada no ano de 2011 com a lei 12441, assim através dos dados obtidos na pagina da JUCEMG (Junta Comercial Do Estado De Minas Gerais) podemos analisar os efeitos da crise econômica nas empresas de responsabilidade limitada.

No quadro 1 temos as constituições das empresa no ano de 2012, ano em que tivemos constituídas um total de 2608 (duas mil seiscentos e oito)EIRELI no estado de Minas Gerais.

Quadro 1 – constituição de empresas ano 2012

<b>MÊS</b>	<b>Empresário</b>	<b>LTDA</b>	<b>S/A</b>	<b>Cooperativa</b>	<b>Outros</b>	<b>Eireli</b>
<b>Janeiro</b>	1.522	2.179	11	6	2	<b>26</b>
<b>Fevereiro</b>	1.575	2.243	17	4	4	<b>131</b>
<b>Março</b>	1.902	2.806	27	5	3	<b>222</b>
<b>Abril</b>	1.488	2.351	18	6	7	<b>227</b>
<b>Mai</b>	1.823	2.791	16	5	5	<b>258</b>
<b>Junho</b>	1.602	2.425	10	2	6	<b>267</b>
<b>Julho</b>	1.809	2.781	29	4	8	<b>267</b>
<b>Agosto</b>	1.665	2.617	37	6	2	<b>258</b>
<b>Setembro</b>	1.503	2.210	23	5	8	<b>241</b>
<b>Outubro</b>	1.721	2.462	29	3	4	<b>257</b>
<b>Novembro</b>	1.466	2.088	14	4	11	<b>228</b>
<b>Dezembro</b>	1.233	1.759	18	4	5	<b>226</b>
<b>TOTAL</b>	19.309	28.712	249	54	65	<b>2.608</b>

Fonte: JUCEMG (2012)

No mesmo ano tivemos um total de 31 EIRELI extintas como consta no quadro 2:

Quadro 2 – Extinções de empresas ano 2012

<b>MÊS</b>	<b>Empresário</b>	<b>LTDA</b>	<b>S/A</b>	<b>Cooperativa</b>	<b>Outros</b>	<b>Eireli</b>
<b>Janeiro</b>	1.225	899	7	1	0	<b>0</b>
<b>Fevereiro</b>	1.110	730	4	0	0	<b>0</b>
<b>Março</b>	1.501	870	1	1	1	<b>0</b>

Empreendedorismo em tempo de crise e a expansão da Eireli

<b>Abril</b>	1.198	693	4	2	3	<b>1</b>
<b>Mai</b>	1.571	863	6	1	0	<b>1</b>
<b>Junho</b>	1.460	805	5	0	0	<b>2</b>
<b>Julho</b>	1.728	930	1	1	3	<b>1</b>
<b>Agosto</b>	1.494	939	0	4	2	<b>2</b>
<b>Setembro</b>	1.449	852	3	3	3	<b>1</b>
<b>Outubro</b>	1.514	841	3	0	2	<b>7</b>
<b>Novembro</b>	958	787	3	0	0	<b>8</b>
<b>Dezembro</b>	668	881	3	1	1	<b>8</b>
<b>TOTAL</b>	15.876	10.090	40	14	15	<b>31</b>

Fonte: adaptada pela autora de JUCEMG (2012)

Nos anos seguintes a 2012, tivemos o seguinte cenário no que concerne a EIRELI e sua constituição e extinção de 2013 a 2017. No quadro 3 temos o número de EIRELI constituídas:

Quadro 3 – Constituição da EIRELI

<b>MÊS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>JANEIRO</b>	276	293	358	439	547
<b>FEVEREIRO</b>	211	363	404	454	637
<b>MARÇO</b>	271	336	555	636	782
<b>ABRIL</b>	319	334	452	540	617
<b>MAIO</b>	319	410	490	566	712
<b>JUNHO</b>	285	414	525	599	683

<b>JULHO</b>	366	441	575	588	816
<b>AGOSTO</b>	333	491	511	497	762
<b>SETEMBRO</b>	400	494	552	701	649
<b>OUTUBRO</b>	379	476	431	704	661
<b>NOVEMBRO</b>	337	430	475	591	660
<b>DEZEMBRO</b>	296	424	452	551	506
<b>TOTAL</b>	<b>3.792</b>	<b>4.906</b>	<b>5.780</b>	<b>6.866</b>	<b>8032</b>

Fonte: adaptada pela autora de JUCEMG ( 2013; 2014; 2015; 2016; 2017)

No quadro 4 temos o resumo dos dados dispostos na junta comercial do estado de Minas Gerais (JUCEMG), os quais trazem o número de empresas individuais de responsabilidade limitada extintas nos períodos de 2013 a 2017.

Quadro 4 – Extinção da EIRELI

<b>MÊS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>JANEIRO</b>	12	15	31	83	103
<b>FEVEREIRO</b>	3	20	34	89	129
<b>MARÇO</b>	8	22	59	104	151
<b>ABRIL</b>	6	14	51	106	91
<b>MAIO</b>	3	23	52	97	122
<b>JUNHO</b>	12	26	65	87	120
<b>JULHO</b>	8	27	69	94	115
<b>AGOSTO</b>	16	35	71	122	123

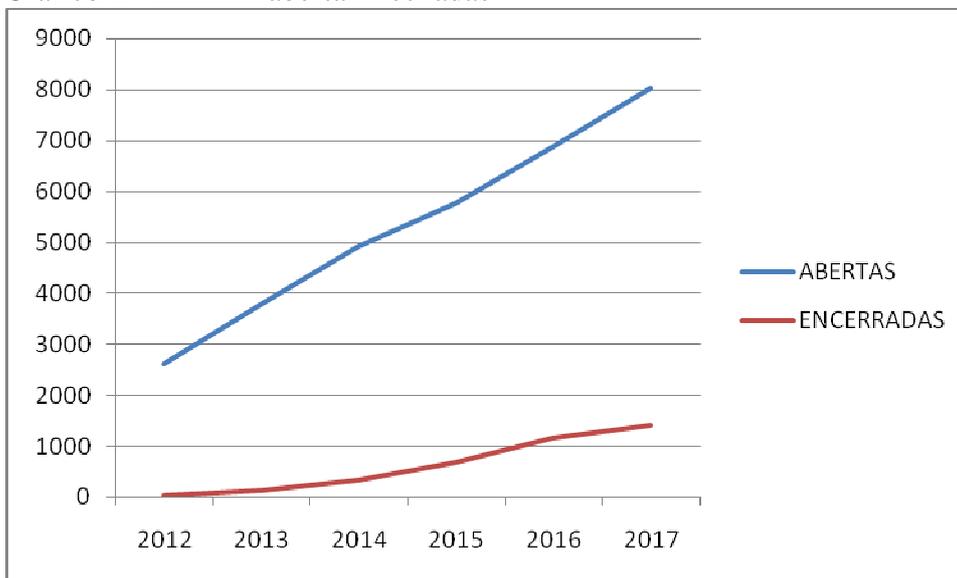
## Empreendedorismo em tempo de crise e a expansão da Eireli

<b>SETEMBRO</b>	16	34	51	101	108
<b>OUTUBRO</b>	20	34	58	109	118
<b>NOVEMBRO</b>	18	26	54	98	121
<b>DEZEMBRO</b>	14	52	99	73	116
<b>TOTAL</b>	<b>136</b>	<b>328</b>	<b>694</b>	<b>1.163</b>	<b>1.417</b>

Fonte: adaptada pela autora de JUCEMG ( 2013; 2014; 2015; 2016; 2017)

A análise dos dados fornecidos pela junta comercial de Minas Gerais nos leva a inferir que embora tenhamos muitas constituições de empresas individuais de responsabilidade limitada desde 2012, também tivemos muitas extinções dessa modalidade de empresa, assim é nítido que a crise política e econômica sofrida pelo país no ano de 2014, impactou de alguma forma essas empresas. No entanto podemos perceber que apesar deste impacto, o número de encerramentos da EIRELI foi proporcionalmente inferior ao número de aberturas, conforme mostra o gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – EIRELI aberta x fechadas



	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ABERTAS</b>	2608	3792	4906	5780	6866	8032
<b>ENCERRADAS</b>	31	136	328	694	1163	1417
<b>%</b>	1,19%	3,59%	6,69%	12,01%	16,94%	17,64%

<b>ENCERRADAS</b>						
<b>% ABERTAS</b>	98,81%	96,41%	93,31%	87,99%	83,06%	82,36%

Fonte: adaptada pela autora de JUCEMG ( 2013; 2014; 2015; 2016; 2017)

#### 4.1 Análise da Expansão da EIRELI No Estado de Minas Gerais

Ao ser inserida no rol de pessoas jurídicas com o advento da lei 12441/11, a EIRELI trouxe a oportunidade de possíveis empreendedores expandirem suas atividades comerciais, e conseqüentemente fomentar a economia do país, criando empregos e gerando rendas. No que tange a expansão da EIRELI no estado de Minas Gerais podemos inferir com base nos dados coletados da JUCEMG ( quadros 1;2;3 e 4 ) , que apesar da crise que o país passou e ainda passa, as empresa individuais de responsabilidade limitada, expandiram consideravelmente em nosso estado.

Em uma breve análise nas juntas comerciais dos estados de Santa Catarina e da Bahia, temos que durante o período entre o ano de 2012 e o ano de 2017, o estado de Santa Catarina restou com 17.273 ( dezessete mil duzentos e setenta e três) instituições EIRELI constituídas, enquanto que no estado da Bahia restou constituídas 13.948 ( treze mil novecentos e quarenta e oito) unidades , por fim no estado de Minas Gerais tivemos um total de 25.848 ( vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e oito ) EIRELI constituídas.

O quadro 5 nos trás o numero de empresa individuais de responsabilidade limitada constituídas e extintas no período entre o ano de 2012 ate o ano de 2017.

Quadro 5 - EIRELI constituída x extinta

<b>Santa Catarina</b>			<b>Bahia</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONSTITUÍDAS</b>	<b>EXTINTAS</b>	<b>ANO</b>	<b>CONSTITUÍDAS</b>	<b>EXTINTAS</b>
<b>2012</b>	1417	4	<b>2012</b>	0	0
<b>2013</b>	2421	100	<b>2013</b>	1397	55
<b>2014</b>	3073	255	<b>2014</b>	2118	131
<b>2015</b>	3793	430	<b>2015</b>	3161	230
<b>2016</b>	4274	608	<b>2016</b>	3930	512
<b>2017</b>	4688	996	<b>2017</b>	4990	720

Fonte: adaptada pela autora de JUCESC ( 2012;2013; 2014; 2015; 2016; 2017)

Fonte: adaptada pela autora de JUCEB ( 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017)

## 5 CONCLUSÕES

Não há dúvidas quanto a importância da lei 12441/2014 a qual instituiu a EIRELI, uma vez que a criação de empresas fomenta a economia gerando benefícios não apenas para o empresário mas também para toda a sociedade. Entretanto, não obstante a pretensão gloriosa do legislador, que pretendeu facilitar e dar maiores oportunidades de negócio ao empreendedor, o Brasil foi acometido de uma séria recessão econômica, o que por sua vez, por óbvio, acabou por influenciar de forma direta e negativa empresas de todas as categorias. As EIRELIs, por serem uma categoria nova, sofreram um forte impacto decorrente da crise econômica de 2014, em todo o cenário brasileiro, porém, cabe destacarmos que apesar deste impacto, no estado de Minas Gerais, o número de encerramentos da EIRELI foi proporcionalmente inferior ao número de aberturas, o que nos parece ser bastante positivo em um cenário de crise econômica.

Por fim, inferimos, através da análise dos dados e da pesquisa, que apesar da crise econômica houve uma considerável expansão das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada desde a sua criação no ano de 2012 até o ano de 2017.

## 6 REFERÊNCIA

A crise econômica de 2014/2017. **Revista Estudos Avançados**, vol.31 nº.89 São Paulo Jan./Apr. 2017

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**: Lei n. 10.406/2002. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: jun. 2018

BRASIL. **Lei n. 12.441 de 11 de julho de 2011**. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm)> Acesso em: 12 jul. 2018.

COELHO, Fabio Ulhôa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 23. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **A empresa individual de responsabilidade limitada**. *Revistas dos Tribunais*. 2012. São Paulo, v. 10 p. 153-180.

JUCEB. **Estatística 2012**. Disponível em:<<http://www.juceb2.ba.gov.br/ext.asp?Ano=2012>> Acesso em: 12 jul. 2018

JUCEB. **Estatística 2013**. Disponível em:<<http://www.juceb2.ba.gov.br/ext.asp?Ano=2013>> Acesso em: 12 jul. 2018

JUCEB. **Estatística 2014**. Disponível em:<<http://www.juceb2.ba.gov.br/ext.asp?Ano=2014>> Acesso em: 12 jul. 2018

JUCEB. **Estatística 2015**. Disponível em:<<http://www.juceb2.ba.gov.br/ext.asp?Ano=2015>> Acesso em: 12 jul. 2018

JUCEB. **Estatística** **2016.** Disponível  
em:<<http://www.juceb2.ba.gov.br/ext.asp?Ano=2016>> Acesso em: 12 jul.2018

JUCEB. **Estatística** **2017.** Disponível  
em:<<http://www.juceb2.ba.gov.br/ext.asp?Ano=2017>> Acesso em: 12 jul. 2018

JUCEMG. **Estatística** - **2012.** Disponível  
em<<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+estatisticas+estatisticas-2012>> Acesso  
em: 12 jul. 2018

JUCEMG. **Estatística** - **2013.** Disponível  
em<<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+estatisticas+estatisticas-2013>> Acesso  
em: 12 jul. 2018

JUCEMG. **Estatística** - **2014.** Disponível  
em<<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+estatisticas+estatisticas-2014>> Acesso  
em: 12 jul. 2018

JUCEMG. **Estatística** - **2015.** Disponível  
em<<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+estatisticas+estatisticas-2015>> Acesso  
em: 12 jul. 2018

JUCEMG. **Estatística** - **2016.** Disponível  
em<<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+estatisticas+estatisticas-2016>> Acesso  
em: 12 jul. 2018

JUCEMG. **Estatística** - **2017.** Disponível  
em<<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+estatisticas+estatisticas-2017>> Acesso  
em: 12 jul. 2018

JUCESC. **Estatística2012.** Disponível em:  
<<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/25-estatisticas-2012>> Acesso  
em: 12 ago. 2018

JUCESC. **Estatística2013.** Disponível em: <  
<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/24-estatisticas-2013>> Acesso  
em: 12 ago. 2018

JUCESC. **Estatística2014.** Disponível em:  
<<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/23-estatisticas-2014>> Acesso  
em: 12 ago. 2018

JUCESC. **Estatística2015.** Disponível em: <  
<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/22-estatisticas-2015>> Acesso  
em: 12 ago. 2018

JUCESC. **Estatística2017.** Disponível em:  
<<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/165-estatisticas-2017>> Acesso em: 12 ago. 2018

JUCESC. **Estatística2018**. Disponível em: <  
<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/333-estatisticas-2018>> Acesso  
em: 12 ago. 2018

MAMEDE, Gladstone. **Manual de Direito Empresarial**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial esquematizado**. 6. ed. São Paulo. Editora Método. 2015, p. 50.



